

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO



Processo n° 0615/2021

Contratante: Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB

Contratada: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI

Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Passagens Aéreas, Aquaviários e Terrestres, bem como de Serviços Correlacionados compreendidos no mesmo ramo de atividades em âmbito nacional e internacional, conforme Termo de Referência, Anexo I.

Objeto deste Termo: Rescisão Unilateral de Contrato

Ao 1º dia do mês de abril de 2.022, de um lado o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, simplesmente denominado **CPB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, representado pelo seu Presidente, o Sr. **Mizael Conrado de Oliveira**, e de outro a empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.955.770/0001-74, com sede à Rua Idalina Pereira dos Santos, 67, Sala 908 – Bairro Agrônômica – Florianópolis-SC, CEP: 88025-260, representada por seu sócio administrador o Sr. GEAN RICARDO MORAES, portador da carteira de identidade RG n° 2.996.706 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n° 016.169.099-86, para a **RESCISÃO** do **Contrato n.º 66/CPB/2021** assinado em 03/01/2022 firmado entre as partes, nos autos do Processo administrativo n° 0615/2021, acordam com as seguintes disposições expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral (antecipada) do contrato firmado entre as partes, cujo escopo é a Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Passagens Aéreas, Aquaviários e Terrestres, bem como de Serviços Correlacionados compreendidos no mesmo ramo de atividades em âmbito nacional e internacional, descrito no objeto do contrato, aditivo e seus anexos.
- 1.2. A rescisão se dará a partir do dia **04 de abril de 2.022**, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO



- 2.1. Considerando a configuração de ocorrência de descumprimento das obrigações previstas em contrato e anexos, fundamentalmente das cláusulas, 3.1.1.4, 3.1.1.13, 6.1.45, 6.1.57, 6.1.48, 6.1.59 e 6.1.26, e nos termos da Cláusula Décima, item 10.2. inciso I, do Contrato nº 66/CPB/2021, fica rescindido o referido contrato a contar da data indicada na cláusula 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIQUIDAÇÃO

- 3.1. A Contratante procedeu os pagamentos dos serviços executados até o presente momento, não havendo por parte da Contratante nenhuma pendência financeira.
- 3.2. Fica ressalvado o direito da contratada a receber os valores apurados referentes ao mês anterior e ao vigente, em relação aos serviços prestados até a data de encerramento definitivo do contrato, **04 de abril 2022**, que podem ainda sofrer abatimentos em função de eventual penalidade pecuniária aplicada, nada havendo a reclamar após o cumprimento dessa obrigação por parte da contratante.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

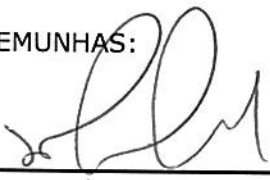


**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

**R MORAES AGÊNCIA DE
TURISMO EIRELI**


TESTEMUNHAS:

1 -



CPF nº: 045.781.858-18

2 -



CPF nº: 271.027.528-40